

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAGR/UFSJ Nº 09, de 10 de junho de 2022

Dispõe sobre normas para a realização, execução e avaliação do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório no Curso de Engenharia Agrônômica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 43, 44 e 46 da seção I do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei/2005 e considerando:

- a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- a Resolução Nº 20, de 26 de outubro de 2020/CONSU/UFSJ, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- a Resolução Nº 016, de 30 de julho de 2021/CONEP/UFSJ.

Resolve:

Art. 1º Conceituar como Estágio a atividade acadêmica, obrigatória ou não, desenvolvida no ambiente de trabalho, como atividade complementar à formação acadêmica; visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 2º No Curso de Engenharia Agrônômica serão admitidas duas modalidades de estágio:

I – Estágio obrigatório, definido como unidade curricular Estágio Supervisionado, no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária de 200 horas;

II – Estágio não-obrigatório, que será contabilizado dentro das Atividades Complementares, definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O estágio obrigatório e o não-obrigatório deverão ser realizados sob o acompanhamento de um docente do Curso de Engenharia Agrônômica da UFSJ e sob a supervisão de um profissional designado pela empresa concedente.

Art. 4º Para a realização do estágio obrigatório, o discente deverá se inscrever na unidade curricular Estágio Supervisionado.

§1º Para a inscrição na unidade curricular Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica o discente deverá ter cursado um mínimo de 60% da carga horária total do curso.

Art. 5º O estágio obrigatório poderá ser realizado no período de férias desde que haja o registro dos anexos 1 e 2 na Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 6º A unidade curricular Estágio Supervisionado será coordenada por um docente do Curso de Engenharia Agrônômica, o qual terá as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer calendário semestral para cumprimento das atividades da unidade curricular;
- II – Divulgar a área de atuação dos docentes;
- III – Realizar reuniões periódicas com os discentes e docentes orientadores para acompanhamento das atividades propostas;
- IV – Lançar as notas no diário de classe e arquivar os relatórios finais;
- V – Propor soluções para o bom andamento da unidade curricular.

Art. 7º Para realização das atividades do estágio obrigatório ou do não-obrigatório, o discente deverá celebrar termo de compromisso de estágio com a unidade concedente de acordo com o Anexo 2, o qual deverá ser entregue na Coordenadoria do Curso de Engenharia Agrônômica em até dez dias antes do início das atividades do estágio.

Parágrafo Único. Caso o termo de compromisso de estágio não seja entregue no prazo previsto, o discente deve apresentar justificativa à Coordenadoria do Curso de Engenharia Agrônômica, que poderá ser analisada desde que o termo de compromisso e justificativa sejam entregues antes do início do estágio.

Art. 8º Para a realização do estágio obrigatório ou do não-obrigatório, deverá ser solicitado à empresa concedente um plano de estágio (Anexo 3). O plano consiste em uma lista de todas as atividades que serão desenvolvidas na empresa. Esse plano tem como objetivo não apenas o acompanhamento do supervisor, mas também firmar concordância com a Lei Nº. 11.788, de setembro de 2008. Esse plano deverá ser enviado em formato de pdf por e-mail para a Coordenadoria do Curso de Engenharia Agrônômica ao iniciar as atividades ou em até sete dias após o início das atividades do estágio.

§1º O estágio poderá ter jornada de até seis horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme o disposto no inciso II, Art. 10 da Lei Nº. 11.788/2008, e não poderá exceder dois anos na mesma instituição conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº. 11.788/2008.

§2º O estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que o discente não esteja inscrito em disciplinas com aulas presenciais no decorrer do estágio.

Art. 9º Para realização do estágio obrigatório ou do estágio não-obrigatório, o(a) discente deverá escolher como orientador um docente que ministre unidades curriculares no Curso de Engenharia Agrônômica no período letivo corrente ou no anterior com registro em formulário próprio (Anexo 1).

Parágrafo único. Cada docente orientador poderá orientar no máximo cinco discentes simultaneamente nas atividades de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório.

Art. 10. Ao final do estágio obrigatório e do estágio não-obrigatório o discente deverá redigir o relatório final de atividades desenvolvidas, em concordância com o supervisor do estágio na empresa concedente. As normas para redação do relatório final encontram-se no Anexo 4.

§1º Ao final das atividades de estágio, o discente deverá enviar o relatório final de estágio obrigatório ou estágio não-obrigatório, ao docente orientador para avaliação. O docente

orientador poderá solicitar modificações no relatório antes da avaliação final.

Art. 11. A avaliação do estágio obrigatório e não obrigatório será feita pelo supervisor na empresa da realização do estágio e pelo docente orientador.

§ 1º O supervisor fará a avaliação do desempenho do discente nas atividades do estágio de acordo com os itens do Anexo 5.

§ 2º O docente orientador fará a avaliação do relatório final do estágio de acordo com os itens do Anexo 6.

§ 3º A nota final do estágio será a média aritmética das notas do supervisor e do docente orientador de acordo com o Anexo 7.

§ 4º Os formulários de avaliação preenchidos e devidamente assinados devem ser enviados ao coordenador da unidade curricular para registro e arquivamento.

Art. 12. Será considerado aprovado na unidade curricular Estágio Supervisionado o discente que obtiver uma nota média igual ou superior a 60% da nota final máxima.

Art. 13. A atividade estágio não obrigatório será computada em Atividades Complementares de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 14. Quando concluir a unidade curricular Estágio Supervisionado, o discente deverá enviar ao coordenador da unidade curricular o arquivo do relatório final do Estágio Supervisionado em formato pdf.

Art. 15. Os casos omissos serão objeto de deliberação por parte do Colegiado de Curso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor no mínimo uma semana após sua publicação e no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sete Lagoas, 10 de junho de 2022.

João Carlos Ferreira Borges Júnior
Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica



Emitido em 10/06/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CEAGR-IN-2022-09/2022 - CEAGR (12.47)
(Nº do Documento: 78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2022 21:21)
JOAO CARLOS FERREIRA BORGES JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CEAGR (12.47)
Matrícula: 1508525

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **78**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **13/07/2022** e o código de verificação: **44e7414b85**